



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.463, DE 2015 (Do Sr. Professor Victório Galli)

Institui o dia 18 de junho como O dia Nacional da Igreja Assembléia de Deus.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI 12.345/10, E COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o dia 18 de junho como o Dia Nacional da Igreja Assembléia de Deus.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia de Deus é uma igreja cristão evangélica, e é a maior denominação evangélica pentecostal no Brasil, sendo ainda considerada a sexta maior cristã do mundo. Hoje a Igreja Assembléia de Deus possui mais de 60 milhões de membros em todo o mundo. Surgiu no Brasil no ano de 1911, com a chegada de Daniel Berg e Gunnar Vingren à Belém do Pará. Ninguém poderia imaginar que aqueles dois jovens suecos estavam para iniciar um movimento que alteraria profundamente o perfil religioso e até social do Brasil por meio da pregação de Jesus Cristo como o único e suficiente Salvador da Humanidade. Acredita no batismo pelo Espírito Santo, e o falar em línguas estranhas.

O que temos hoje é resultado do esforço de homens simples, mas revestidos de autoridade e do poder de Deus, ungidos com o mais puro óleo do Espírito Santo. No coração o sonho, na alma o desejo, na mente a convicção de que este projeto muito honrará as Assembléias de Deus em nosso País, pois é um projeto de Deus visando à expansão da sua obra à nível nacional. Tudo para honra e glória do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo.

Por ter mais de 100 anos de existência, nada mais justo que esta Casa venha presentear as Assembléias de Deus com a inscrição legal, oficializando o dia 18 de junho como o Dia Nacional da Igreja Assembléia de Deus.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2015.

**Deputado Professor Victório Galli
PSC – MT**

FIM DO DOCUMENTO